



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 787/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa disciplinar o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, fica disciplinada a Feira Artesanal Comunitária e Popular nos bairros do Município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

O art. 2º estabelece que os locais a serem instaladas as feiras deverão ser preferencialmente praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Determina o art. 3º que os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro onde ela será instalada. Já o art. 5º estabelece que a regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento da feira e de seus respectivos expositores serão efetuadas, pela Comissão Organizadora, junto à Subprefeitura local.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “que visa aprimorar o projeto e adequá-lo à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98”.

A egrégia Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo, manifestando-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pela Supervisão de Inclusão Produtiva e pela Coordenação de Desenvolvimento Econômico, que “... Em seu teor geral, entendemos que essa PL se faz necessária... Contudo, apesar de estarmos de acordo com esse modelo autogestionário, ressaltamos que, para sua efetiva execução, é de extrema importância que os critérios para a criação da feira e seu regulamento estejam bem definidos...”. Por seu turno, a Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo da Secretaria Municipal das Subprefeituras entende que “...o funcionamento das feiras de artesanato já se encontra regulamentado pelo Decreto 43.798/03 que já contempla, de forma bem mais ampla, as atividades listadas bem como os produtos a serem comercializados. Informamos, ainda, que também está regulamentada a atividade “artesanato de rua” na Lei 15.776/13 que no seu Decreto regulamentador traz o Capítulo VI tratando o assunto de forma específica. Tendo em vista o acima exposto, somos pelo não prosseguimento da presente propositura, uma vez que o tema já se encontra disciplinado”.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente houve por bem apresentar substitutivo, justificando que, “... Analisando o projeto original, as observações do órgão técnico do Executivo e considerando o Programa Nacional do Artesão, vimos a necessidade de elaborar um substitutivo cuja redação adote termos e conceitos do programa citado e incorpore as sugestões de ampliar os produtos e atrações das feiras, deixando para regulamentação os temas privativos do Executivo como a definição do órgão fiscalizador”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Marcelo Messias
Relator